



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 16/CP/DA/DCP/2021

**“AQUISIÇÃO DE SUPORTES DE FIXAÇÃO DE CONTENTORES PARA
RECOLHA COLETIVA DE RESÍDUOS URBANOS”**



Índice	
Objeto	4
Contrato	4
Vigência do contrato	5
Especificações Técnicas	5
Obrigações principais do Cocontratante	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Local, Prazo e Condições de Entrega dos bens pelo Cocontratante	6
Acompanhamento da construção e montagem	7
Inspeção e testes	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Aceitação dos bens	7
Manutenção	8
Garantia Técnica	8
Garantia da continuidade de fabrico	8
Objeto do dever de sigilo	8
Prazo do dever de sigilo	8
Preço contratual	9
Faturas e Condições de pagamento	9
Sanções contratuais	9
Força maior	10
Resolução por parte do Contraente Público	11
Resolução por parte do Cocontratante	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Caução	12
Publicidade	12
Direitos e Propriedade Intelectual	12
Comunicações e notificações	12
Contagem dos prazos	12
Proteção de dados pessoais	12
Foro competente	13
Legislação aplicável	13
ANEXO I	14



1 - Características técnicas dos bens a fornecer.....	14
1.1 Enquadramento	14
1.2 Condições técnicas gerais	14
SFC - MODELO 1.....	15
SFC - MODELO 2.....	15
ACESSÓRIO TIPO A1	16
ACESSÓRIO TIPO A2	16
1.4 Condições técnicas especiais.....	16
1.5 Desenhos genéricos do SFC`s a instalar.....	17
2 - Quantidades, tipologia, e principais características técnicas dos suportes de fixação de contentores e respectivos acessórios, a fornecer.....	19
3 - Características técnicas da instalação dos SFC`s e respetivos trabalhos de proteção	19
1.1 Metodologia de instalação e proteção dos SFC`s	20
1.2 - Quantidades, tipologia, e principais características do tipo de instalação, dos SFC`s..	21
1.3 Quantidades, tipologia, e principais características dos trabalhos de proteção aos equipamentos.....	21
ANEXO II.....	23
ANEXO III	24
ANEXO IV.....	25



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de suportes de fixação de contentores para recolha coletiva de resíduos urbanos”, para contentores de 240 litros, em diversos locais identificados no Centro Histórico, especificamente para as áreas designadas como S. Vicente (de Fora e de Alfama), Santana, Sacramento, Mercês, e Penha de França, sem prejuízo de outras áreas que possam ser definidas durante a execução do contrato, bem como respetivos trabalhos inerentes à proteção dos mesmos no espaço público, de acordo com as características técnicas indicadas no Anexo I e com os locais identificados na Planta do Anexo III, ambos do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela aquisição e montagem dos bens que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos é de 184.400,00€ (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo/s adjudicatário/s nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa; e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.



2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

1. O contrato tem início com a respetiva celebração e mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens, em pleno funcionamento, pelo cocontratante, ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo da entrega e instalação, em pleno funcionamento, dos bens é de 150 dias, a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do Cocontratante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 6.^a
Especificações Técnicas

1. O fornecimento deverá ser efetuado em conformidade com o previsto nos Anexos ao presente caderno de encargos.
2. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as Normas e regulamentos em vigor.

Cláusula 7.^a
Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de instalação dos bens, bem como da realização dos respetivos trabalhos acessórios de proteção aos equipamentos, de acordo com a calendarização definida no Anexo II e nos locais identificados no Anexo III e Anexo IV
 - c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica;
 - d) Obrigação da continuidade de fabrico/fornecimento.
2. O cocontratante é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - c) Respeitar, no que seja aplicável ao fornecimento e trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 8.^a
Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho



1. O cocontratante fica obrigada ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Segurança e Saúde do Trabalho, assim como outros requisitos subscritos pela Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente no que se refere a:

- a) Avaliação de riscos para as funções/tarefas a desempenhar;
- b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções, de todos os trabalhadores para as atividades que integram o objeto do contrato;
- c) Registo da entrega dos EPI's definidos, de acordo com a respetiva avaliação de riscos, aos trabalhadores; e
- d) Disponibilizar as evidências dos requisitos mencionados ou outros, igualmente de carácter legal, sempre que solicitados pelos auditores ou por técnicos do Município de Lisboa no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O cocontratante, obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Condições Técnicas constantes na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 4. O cocontratante é responsável perante o Município de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que, existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Local, Prazo e Condições de Entrega dos bens pelo Cocontratante

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados na cidade de Lisboa, nos locais identificados pelo contraente público.
- 2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os equipamentos que sejam necessários para a boa e integral operação/utilização e funcionamento daqueles, bem como formação sobre a utilização e manutenção primária dos mesmos.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte, documentos e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos equipamentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
- 4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega operacional dos bens objeto do contrato, a entrega da documentação infra, em língua portuguesa.
Declaração CE de conformidade dos bens entregues;
- 5. Os bens objeto do presente caderno de encargos devem ser fornecidos e instalados no prazo máximo de 150 dias, contado da data da assinatura do contrato, em conformidade com o plano de entregas/produção/instalação dos bens, definido no Anexo II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
- 6. No primeiro mês de execução do contrato deverão ser produzidos os protótipos/amostras e a respetiva instalação no espaço público, devendo os mesmos ser aprovados no prazo máximo de 5 dias úteis. A restante calendarização, definida no Anexo II do presente caderno de encargos, refere-se aos períodos de produção e instalação dos bens e respetivos trabalhos acessórios de proteção. Não obstante, no final de cada período de produção, os bens produzidos deverão ser objeto de inspeção e testes de acordo com o definido na cláusula 12.ª.
- 7. Os referidos bens deverão ser instalados nos locais identificados no Anexo III (planta dos locais de instalação) e de acordo com a prioridade geográfica definida no Campo "Áreas" do Anexo II do presente Caderno de Encargos. O contraente público reserva-se o direito de alterar a prioridade geográfica, devendo-o comunicar ao cocontratante com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
- 8. Os bens objeto do presente caderno de encargos devem ser disponibilizados para validação e verificação técnica, antes da sua instalação, nas instalações do cocontratante, de acordo com o plano de entregas/produção/instalação dos bens, definido no Anexo II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
- 9. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, no prazo máximo de 7 dias após assinatura do contrato, as fichas técnicas e as instruções/esquemas de montagem ou instalação, **definitivas**, dos SFC e dos respetivos acessórios; Juntamente com esta documentação deverá ainda ser entregue uma **amostra física** de cada um dos modelos e acessórios definidos no Anexo I do presente Caderno de encargos, para efeitos de testes e verificação das condições operacionais. Após aprovação da amostra física de cada um dos modelos e acessórios definidos no Anexo I, o



cocontratante deverá proceder à produção e instalação dos bens definidos no “Mês 01” do Anexo I, no prazo máximo de 20 dias, em local a definir pelo contraente público.

Cláusula 11.ª
Acompanhamento da construção e montagem

O cocontratante facultará o acompanhamento da construção/montagem dos equipamentos e prestar, a quem for para o efeito designado pelo contraente público, toda a informação necessária.

Cláusula 12.ª
Inspeção e testes

1. Efetuada a produção parcial dos bens objeto do presente caderno de encargos, de acordo com o plano de entregas/produção/instalação dos bens, definido no Anexo II, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas do Anexo I do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidas no referido Anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes e verificação das condições operacionais, nos termos do n.º 6 da cláusula 10.ª supra, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, sobre os bens objeto do presente caderno de encargos.
3. A assinatura das guias de remessa de entrega dos bens a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I, ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I, do presente caderno de encargos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo cocontratante, no prazo referido, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª
Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 12.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos (a qual remete para as características técnicas indicadas no Anexo I e para os locais identificados na Planta do Anexo III a este caderno de encargos), deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do presente caderno de encargos para o contraente público, bem como do risco da deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

Cláusula 15.ª



Manutenção

O Cocontratante deve ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção, preventiva e curativa, dos bens propostos, sempre que para isso sejam solicitados pelos serviços competentes.

Cláusula 16.ª **Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o cocontratante garante os bens objeto do presente caderno de encargos, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.
- h) A prestação da necessária assistência técnica, nomeadamente na instalação dos SFC na cidade de Lisboa.
- i) A instalação ou reinstalação dos SFC's no local por se verificar anomalia na sua instalação, como por exemplo base de apoio ou sapata de betão insuficiente.

3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo nunca superior a três dias, contados da notificação efetuada pelo contraente público, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 17.ª **Garantia da continuidade de fabrico**

O cocontratante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente caderno de encargos pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 18.ª **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª **Prazo do dever de sigilo**



O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 21.^a

Faturas e Condições de pagamento

1. As faturas objeto do contrato devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal das Finanças (D.M.F.) – Departamento de Contabilidade (D.C.), sito no Edifício Central do Município no Campo Grande, n.º 25 – 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o seguinte:
 - N.º de Compromisso
2. A faturação dos bens entregues será mensal e de acordo com o plano de entregas/produção/instalação dos bens, definido no Anexo II do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente, o pagamento de sanções pecuniárias de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 0,5% por cada dia de atraso até ao limite de 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica de conformidade e desempenho dos bens, até 0,5% do preço contratual.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 24.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.



7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos superior a cinco dias do prazo de instalação dos bens ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

c) Não continuidade do fabrico dos bens objeto do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução, referido no número 1 desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de trinta dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 28.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 29.ª

Caução

De acordo com o consubstanciado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €.

Cláusula 30.ª

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou permitir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 31.ª

Direitos e Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, elementos de construção de equipamento e/ou componentes ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e efetuadas através de uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 34.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 35.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I

1 - Características técnicas dos bens a fornecer

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa tem como objetivo instalar contentores comunitários nos Bairros Históricos da cidade, através de suportes de fixação de contentores de resíduos sólidos urbanos, para contentores de 240Litros, em diversos locais identificados no Centro Histórico, especificamente para as áreas designadas como S. Vicente (de Fora e de Alfama), Santana, Sacramento, Mercês, e Penha de França, sem prejuízo de outras áreas que possam ser definidas durante a execução do contrato. Os principais objetivos do projeto consistem em criar locais, ou ilhas, no espaço público, onde será possível acomodar contentores para recolha de resíduos indiferenciados e recicláveis (Papel/Cartão embalagens e vidro), em bateria, de uma forma organizada, e garantir que os contentores estejam sempre no mesmo local, evitando assim que estes constituam um obstáculo no espaço público.

1.2 Condições técnicas gerais

Atendendo à diversidade de locais e características do espaço público, bem como à sua morfologia e em particular à topografia dos locais identificados, os suportes de fixação de contentores deverão garantir um conjunto de requisitos técnicos e operacionais, a saber:

- a. Deverão permitir suportar a fixação de contentores normalizados de 240Litros, de diversos fabricantes, cujas dimensões e tolerâncias deverão obedecer à Norma EN 840-1:2012 ou equivalente. Deverão de igual forma possuir a robustez de forma a suportar o peso dos contentores em utilização plena (até ao máximo de 100kg)
- b. Deverão apresentar uma grande facilidade de utilização, em particular na operação de fixar e libertar o contentor.
- c. Deverão evidenciar uma presença discreta, sóbria e ao mesmo tempo agradável, atento ao enquadramento paisagístico que se pretende promover no espaço público.
- d. Deverão ser robustos, apresentar muito boas condições de resistência ao vandalismo e ao roubo.
- e. Deverão apresentar as condições de resistência ao fogo aplicáveis no âmbito dos requisitos legais em matéria de SCIE.
- f. Deverão ser constituídos por elementos compactos, não desmontáveis, nem facilmente decompostos.
- g. A geometria dos suportes deverá ser constituída por um elemento vertical (tipo poste), que será chumbado ao pavimento existente através de maciço em betão armado ou aparafusado ao suporte (conforme modelo) e por um terminal articulado que permita a fixação e imobilização do contentor; Deverão ainda possuir uma pega que permita o manuseamento do terminal articulado e que em simultâneo funcione como batente da tampa do contentor;



- h. Não deverão possuir sistemas de fechaduras ou bloqueio. O acionamento do sistema de fecho deverá ser totalmente manual.
- i. Não poderão infligir esforços nos contentores nem danificar o todo ou uma parte dos mesmos.
- j. Deverão garantir que o contentor se mantenha imobilizado no suporte de fixação, em qualquer situação de utilização do mesmo, isto é com o contentor vazio, meio ou pleno de resíduos.
- k. Deverão apresentar características de resistência aos agentes ambientais e intempérie - chuva, sol, vento, gelo. O seu acabamento não poderá promover o aparecimento ou desenvolvimento de oxidação, superficial ou estrutural. Deverão ainda ser de fácil limpeza e resistentes à pintura de grafitis.
- l. Não poderão apresentar arestas cortantes, nem apresentar componentes que possam colocar em causa a integridade física dos transeuntes, no caso de se verificar a necessidade de retirar os contentores para a promoção de eventos festivos, implicando a aglomeração acentuada de pessoas (festas de Lisboa, por exemplo).
- m. Deverão promover as condições de segurança adequadas para a operação dos funcionários da higiene urbana, não podendo provocar riscos de entalamento ou outros riscos nocivos para integridade física ou saúde dos mesmos.

1.3 Tipologia dos SFC

Os suportes de fixação de contentores deverão permitir a sua utilização em diversos locais da cidade, com características morfológicas e geográficas distintas. De forma a responder à diversidade de condicionantes dos referidos locais, identificaram-se os seguintes os tipos de suportes de fixação:

SFC - MODELO 1

Suporte de fixação vertical, para instalação em pavimento plano ou pavimento com inclinação superior a 20°, neste caso com o **ACESSÓRIO TIPO A1**. O suporte deverá vir preparado para chumbar no terreno, em maciço de betão armado. O suporte deverá ter uma extensão de cerca de 50 cm para poder chumbar no maciço, e possuir 2 garras ou unhas de forma a solidarizar no maciço. O suporte deverá trazer furação lateral para receber o **ACESSÓRIO TIPO A1** (Plataforma de suporte de contentor) bem com uma marca na base, de forma a definir o nível do pavimento (limpo).

SFC - MODELO 2

Suporte de fixação com cabeça articulada, para instalação em pavimento inclinado, com inclinação moderada, até 20°. O suporte deverá vir preparado para chumbar no terreno, em maciço de betão armado. O suporte deverá ter uma extensão de cerca de 40 cm para poder chumbar no maciço, e possuir 2 garras ou unhas de forma a solidarizar no maciço. O suporte deverá trazer uma marca na base, de forma a definir o nível do pavimento (limpo).



ACESSÓRIO TIPO A1

Plataforma de suporte de contentor, para instalação em pavimento com inclinação superior a 20° no suporte SFC Modelo 1. O suporte deverá vir preparado para aparafusar diretamente no SFC Modelo 1 com parafuso auto-roscante.

ACESSÓRIO TIPO A2

Painel informativo plano, para aplicação posterior nos suportes SFC Modelo 1, 1A, 2. O painel deverá vir preparado para aparafusar diretamente no SFC com parafuso auto-roscante, não podendo interferir com o normal funcionamento do suporte.

1.4 Condições técnicas especiais

Os suportes (**Modelo 1 e 2**) deverão ser constituídos por perfis tubulares metálicos com a seguinte descrição e acabamento:

- Corpo vertical principal em tubo rectangular Dim. 100x50mm e espessura de 2mm – acabamento galvanizado a quente
- Garra articulada em chapa galvanizada a quente com a espessura de 8mm, acabamento galvanizado a quente.
- Pega soldada com as dimensões 220x120x65mm e diâmetro de 10mm com acabamento galvanizado a quente.
- As porcas, parafusos e outros componentes deverão apresentar o mesmo acabamento.

O acessório **tipo A1** deverá ser constituído por tubulares metálicos com a seguinte descrição:

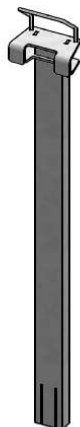
- Tubo Diam. 27mm galvanizado a quente, com peças de fixação soldadas, com o mesmo acabamento. A sua fixação aos SFC deverá ser efetuada por aparafusamento com parafuso auto-roscante.

O acessório **tipo A2** deverá ser constituído por tubulares metálicos com a seguinte descrição:

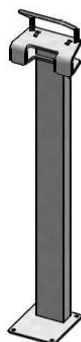
- Perfil fabricado em chapa pré-galvanizada de 1,5mm de espessura, rebitada entre si, preparado para fixar ao SFC com parafuso auto-roscante. Chapa plana pré-galvanizada de 1,5mm com cantos arredondados – Raio 30mm.

Não se prevê o fornecimento nem a instalação do Modelo 1 A

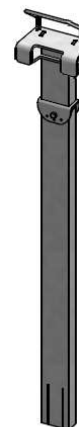
1.5 Desenhos genéricos do SFC's a instalar.



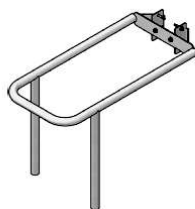
SFC - MODELO 1
Suporte fixação direito para chumbar no terreno
(Para instalação em pavimento plano ou pavimento com inclinação superior a 20°)



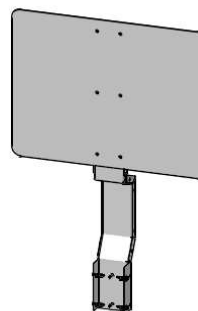
SFC - MODELO 1A
Suporte fixação direito com chapa de fixação
(Para instalação em pavimento plano, em pedra, lajedo ou betão)



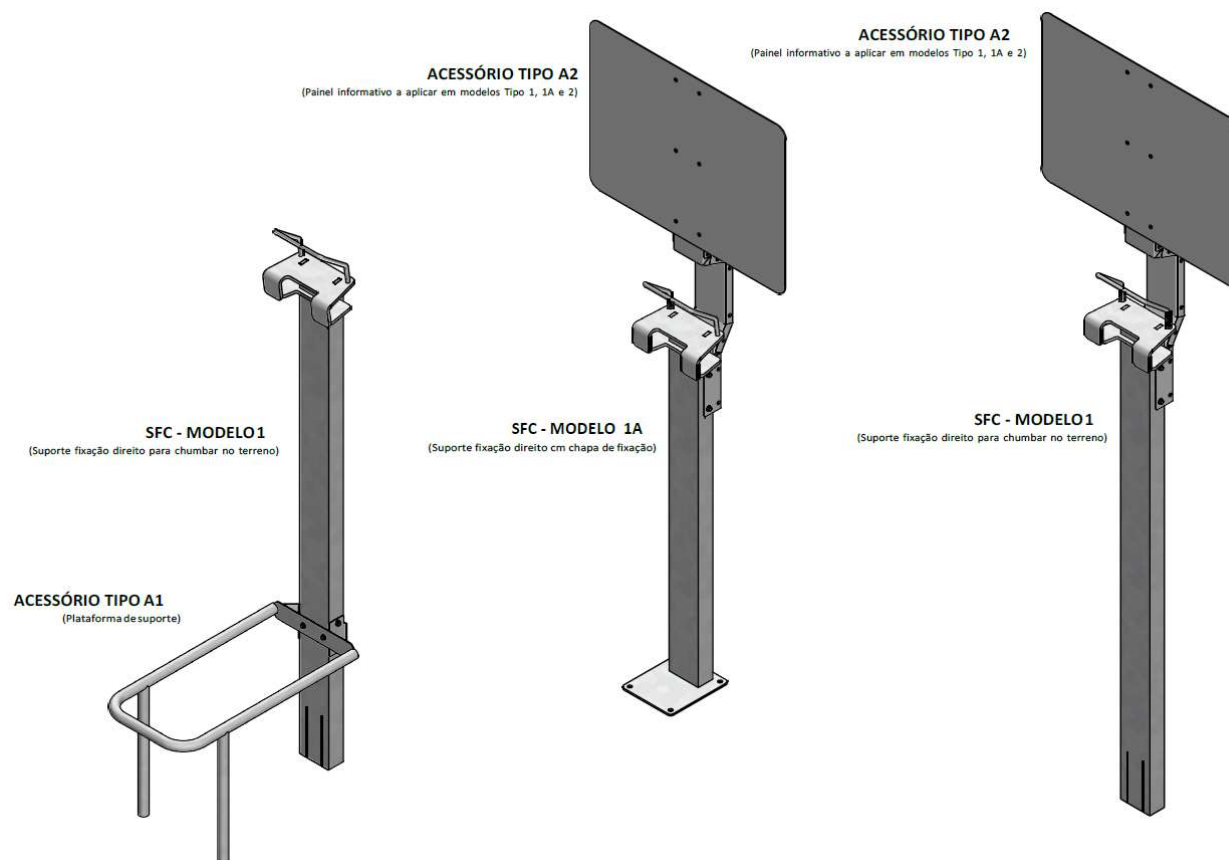
SFC - MODELO 2
Suporte com cabeça articulada
(Para instalação em pavimento com inclinação moderada, até 20°)



ACESSÓRIO TIPO A1
(Plataforma de suporte)



ACESSÓRIO TIPO A2
(Painel informativo a aplicar em modelos Tipo 1, 1A e 2)





2 - Quantidades, tipologia, e principais características técnicas dos suportes de fixação de contentores e respectivos acessórios, a fornecer

Quantidades, tipo, e principais características técnicas dos suportes fixos de contentores e respectivos acessórios, a fornecer.							
Equipamento ou acessório	Dimensões	Imagem ilustrativa	Principais características	Observações	Fotografia	Quantidades a Fornecer	Quantidades a Instalar
SFC - MODELO 1 Suporte de fixação vertical para instalação em pavimento plano ou pavimento com inclinação superior a 20° neste caso com o acessório tipo A1. O suporte deverá vir preparado para chumbar no terreno.	Altura da base do suporte para apoio da pega do contentor - 990mm contados do limpo do pavimento. 400mm abaixo do limpo do pavimento, para permitir chumbar em maciço de betão.		Suporte vertical em chapa galvanizada a quente. Com tubo rectangular Dim. 100x50mm e espessura de 2mm . Garra articulada em chapa galvanizada a quente com a espessura de 8mm . Pega soldada com as dimensões 220x120x65mm e diam. de 10mm	Permite aplicação de acessório do tipo A1 e acessório do tipo A2		345	320
SFC - MODELO 2 Suporte de fixação com cabeça articula , para instalação em pavimento inclinado, com inclinação moderada, até 20°. O suporte deverá vir preparado para chumbar no terreno.	Altura da base do suporte para apoio da pega do contentor - 990mm contados do limpo do pavimento. 500mm abaixo do limpo do pavimento, para permitir chumbar em maciço de betão.		Suporte vertical e cabeça articulada em chapa galvanizada a quente. Com tubo rectangular Dim. 100x50mm e espessura de 2mm . Cabeça articulada permite angulos até 20°. Garra articulada em chapa galvanizada a quente com a espessura de 8mm . Pega soldada com as dimensões 220x120x65mm e diam. de 10mm .	Permite aplicação de acessório do tipo A2		405	322
ACESSÓRIO TIPO A1 Plataforma de suporte de contentor , para instalação em pavimento com inclinação superior a 20° no suporte SFC Modelo 1. O suporte deverá vir preparado para aparafusar directamente no SFC Modelo 1 com parafuso auto-roscante.	Largura 300mm comprimento 600mm		Tubo dia. 27mm galvanizado a quente, com peças de fixação soldadas, com o mesmo acabamento.	Compatível com SFC - MODELO 1	 Acessório tipo A 1 com SFC 1	62	55
ACESSÓRIO TIPO A2 Painel informativo plano , para aplicação lateral nos suportes SFC Modelo 1, 1A, 2. O painel deverá vir preparado para aparafusar directamente no SFC com parafuso auto-roscante.	Painel plano com 500x670mm (ao baixo), cantos arredondados; ponto mais alto do painel colocado a 1,80m do solo.		Perfil fabricado em chapa pré-galvanizada de 1,5mm de espessura, rebitada entre si, preparado para fixar ao SFC com parafuso auto-roscante. Chapa plana pré-galvanizada de 1,5mm com cantos arredondados R30mm.	Compatível com SFC - MODELO 1, MODELO 1A E MODELO 2		72	66

3 - Características técnicas da instalação dos SFC's e respetivos trabalhos de proteção



1.1 Metodologia de instalação e proteção dos SFC's

A instalação dos SFC's deve obedecer a uma organização geográfica, definida no Anexo C., bem como a uma metodologia que permita uma sequência lógica de instalação e que possibilite a otimização dos meios, evitando constrangimentos no espaço público. Para tal deverá ter-se em consideração a presente metodologia:

- 1- Deve proceder-se ao reconhecimento do território e à marcação dos pontos nos locais definidos, com a spray com três cores, com o acompanhamento do contraente público correspondendo cada uma delas às três combinações de suportes a instalar (Modelo 1, Modelo 2 e Modelo 1 +Acessório 1), previamente selecionado em função das condições do terreno e respetiva inclinação;
- 2- O local de instalação deverá ser limpo e desimpedido de obstáculos.
- 3- Deverá ser aberto o orifício e instalado o respetivo negativo, em esferovite ou material similar, para betonagem do maciço de assentamento. Deverá ser previsto o rebaixamento no maciço para posterior aplicação de revestimento de pavimento.
- 4- Após secagem do maciço, deverá ser instalado o SFC respetivo, retirando o negativo em esferovite e preenchendo com argamassa de assentamento, garantido o nivelamento / aprumo correto do SFC. Recomenda-se o ensaio com um contentor de 240L de forma a verificar se a altura e inclinação do SFC permitem o correto acoplamento.
- 5- Após secagem da argamassa de assentamento, deverá ser recolocado o pavimento igual e na continuidade do adjacente.
- 6- De seguida serão instalados os respetivos acessórios em função do definido no Anexo D
- 7- No caso em que a colocação dos SFC aconteça na faixa de rodagem, deverá circunscrever-se o equipamento instalado numa área, cuja dimensão poderá diferir em função do número de SFC a instalar, em pintura de moldura no pavimento a tinta termoplástica de cor amarelo delimitada no perímetro por linha branca de 20 cm e protegida com duas balizas cilíndricas flexíveis.
- 8- Sempre que se verifique necessário, e após validação por parte do contraente público, deverão ser retirados os equipamentos e mobiliário urbano, presentes no espaço público e reinstalados em local a designar, como por exemplo sinalização vertical, pilarete metálico, balizador em PVC, banco, etc.
- 9- De igual forma, sempre que se verificar ser necessário deslocar um SFC previamente instalado, o mesmo será desmontado de forma a ser totalmente reaproveitado, devendo, no local, ser reposto o pavimento e limpa a área de intervenção. O novo local de instalação será definido pelo contraente público, aplicando os preceitos definidos no quadro 3.2.

1.2 - Quantidades, tipologia, e principais características do tipo de instalação, dos SFC's

Tipo de instalação e Principais características	Fotografia	Quantidades a Instalar
Assentamento/instalação de "suportes metálicos de fixação de contentores de 240 litros" de tipologia "SFC-MODELO 1" e "SFC-MODELO 2", para instalação em pavimentos inclinados, com inclinação moderada até 20º, através de escavação com execução do respetivo maciço de fundação em betão, com as dimensões indicadas no respetivo desenho, incluindo reposição de pavimento existente (em calçada ou outro), limpeza do local de intervenção, incluindo ainda todos os trabalhos acessórios e complementares. (A fotografia indica a instalação dos negativos para posterior encaixe dos suportes).		320
Assentamento/instalação de "suportes metálicos de fixação de contentores de 240 litros" de tipologia "SFC-MODELO 1", em pavimentos com inclinação superior a 20º com recurso ao acessório tipo A1, através de escavação com execução do respetivo maciço de fundação em betão, com as dimensões indicadas no respetivo desenho, incluindo reposição de pavimento existente (em calçada ou outro), limpeza do local de intervenção, incluindo ainda todos os trabalhos acessórios e complementares.		322
Instalação de acessórios tipo A2 - painel informativo plano -, para aplicação lateral nos suportes SFC Modelo 1 e 2, o painel deverá vir preparado para aparafusar directamente no SFC com parafuso auto-roscentes, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares. Fotografia ilustra um "SFC MODELO 1 com Acessório 1 e 2"		66

1.3 Quantidades, tipologia, e principais características dos trabalhos de proteção aos equipamentos

Trabalhos acessórios de proteção aos equipamentos	Fotografia	Quantidades a Instalar
Pintura de moldura no pavimento a tinta termoplástica cor amarelo, considerando marcação de perímetro com traço branco co 0,20m, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares , com as dimensões totais de 5,50m x 2,50m (para 8 SFC)		9
Pintura de moldura no pavimento a tinta termoplástica cor amarelo, considerando marcação de perímetro com traço branco co 0,20 m, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares , com as dimensões totais de 3,0m x 2,50m (para 3 a 4 SFC)		6
Pintura de moldura no pavimento a tinta termoplástica cor amarelo, considerando marcação de perímetro com traço branco com 0,20m, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares , com as dimensões totais de 4,50m x 2,50m (para 6 SFC)		3
Fornecimento e instalação de balizas cilíndricas flexíveis, de posição ao eixo, formadas por um corpo cilíndrico em poliuretano, com o diâmetro de 8 cm e 65 cm de altura, em cor preta ou cinza, com 4 respiros, possuindo um segundo cano interior com 15cm de altura para fácil retorno à posição original em caso de impacto e 3 faixas refletoras amarelas ou brancas; c) Na base possui uma área refletora com esferas de vidro de cor branca para melhor reflexão; d) A fixação ao pavimento é efetuada por âncora interna. e) A baliza tem na base um orifício que permite colocar uma chave que deverá ser fornecida com a mesma, para retirar a baliza caso necessário, ficando a âncora interna fixada no pavimento com cola. A baliza poderá ser instalada em pavimento betuminoso ou em calçada. Incluem-se todos os fornecimentos e trabalhos complementares necessários.		60
Remoção de pilarete, sinalização vertical, SFC, mobiliário urbano (incluindo painéis informativos) com aproveitamento de material, incluído reposição de revestimento de pavimento e limpeza do local.		100
Recolocação de pilaretes, sinalização vertical e mobiliário urbano existentes		20
Fornecimento e instalação de pilaretes modelo igual ao do arruamento. Fotografia meramente indicativa		100



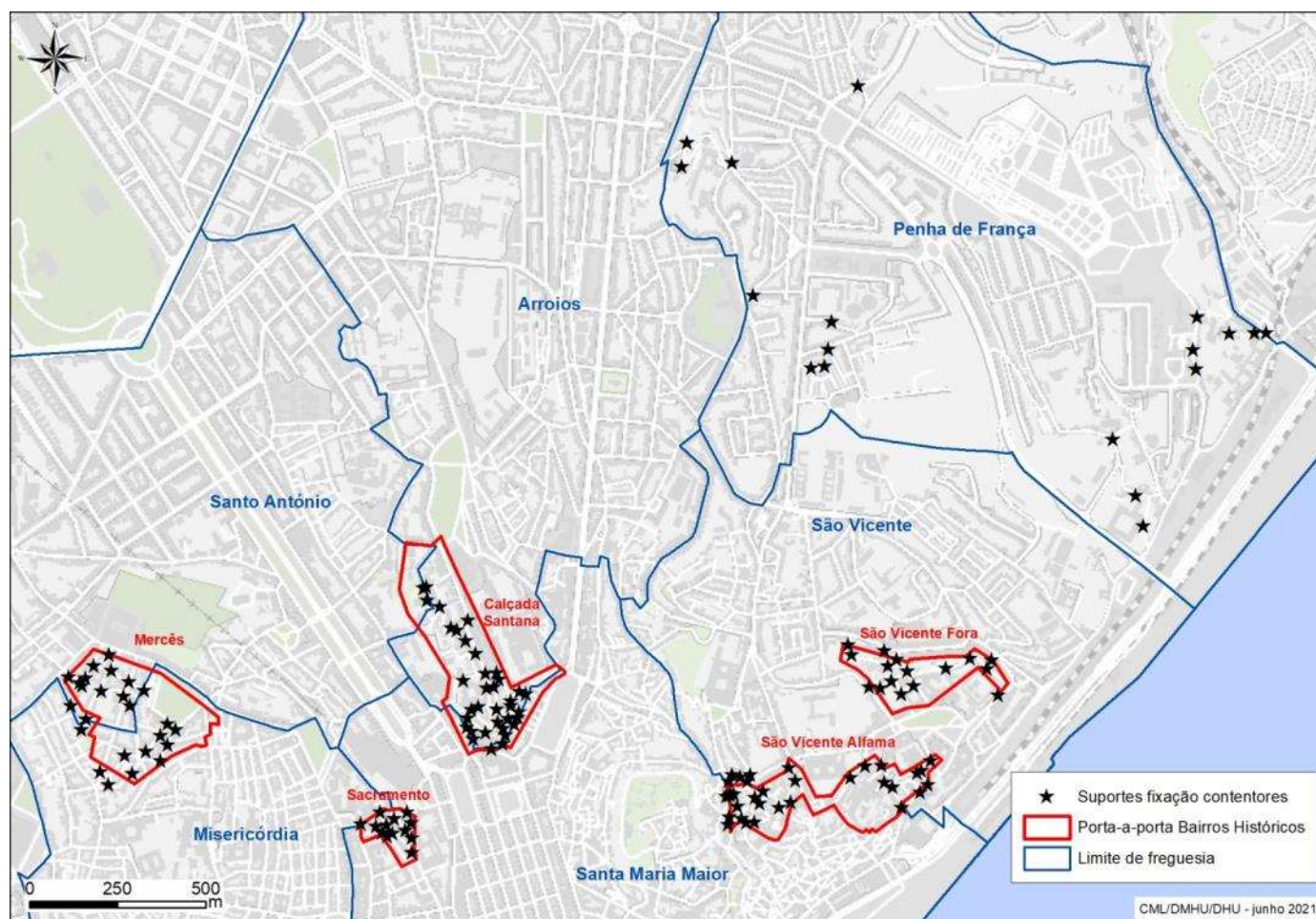
ANEXO II

Plano de entregas/ produção / instalação dos bens

ANEXO B - PLANO DE ENTREGAS / PRODUÇÃO / INSTALAÇÃO DOS BENS											
Equipamento ou acessório	MÊS 01	MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		TOTAL	
	Testes	Produzir	Instalar	Produzir	Instalar	Produzir	Instalar	Produzir	Instalar	Produzir	Instalar
SFC - MODELO 1	5	82	-	107	82	131	107	20	131	345	320
SFC - MODELO 2	5	135	-	102	135	85	102	78	85	405	322
Total Suportes	10	217	0	209	217	216	209	98	216	750	642
ACESSÓRIO TIPO A1	2	31	-	12	31	12	12	17	5	74	48
ACESSÓRIO TIPO A2	2	14	-		14			4	0	20	14
Total Acessórios	4	45	0	12	45	12	12	21	5	94	62
Áreas		São Vicente		Calçada de Santana + Sacramento	São Vicente	Merces + Penha França	Santana + Sacramento	Merces + Penha França	Restantes		

ANEXO III

Planta com identificação dos locais de instalação dos SFC's





ANEXO IV

Identificação dos locais de instalação dos SFC's e respetivos acessórios.



SACRAMENTO

ID	LOCAL	Seletivas	N Total	Suportes	Acessório 1	Acessório 2
1	Rua Oliveira ao Carmo_1	SIM	8	T1		1
2	Rua Oliveira ao Carmo_2	SIM	8	T1		1
3	Rua da Condessa / Calçada do Carmo (*)		6	T2		
4	Rua da Condessa / Escadinhas São João de Deus	SIM	6	T1		1
5	Rua da Condessa / Calçada do Duque		3	T1		
6	Calçada do Duque, frente 17	SIM	8	T1		1
7	Calçada do Duque, frente 55	SIM	5	T2		1
8	Rua da Duque, frente 55 (saída garagem)	SIM	8	T1		1
9	Beco da Ricarda / Rua do Duque		2	T1		
10	Rua do Duque / Calçada do Carmo	SIM	4	T2		1
11	Escadinhas da Oliveira / Rua Oliveira ao Carmo		2	T1	2	
12	Escadinhas da Oliveira / Rua da Condessa		2	T1		
13	Beco da Ricarda, frente 1-3	SIM	5	T1		1
TOTAL			67		2	8

SÃO VICENTE

São Vicente - Alfama

ID	LOCAL	N_INICIAL	Sup_T1	Sup_T1A	Sup_T2	Acessorio1	Acessório 2
1	Campo de Santa Clara, frente 46	3	3				
2	Campo de Santa Clara, frente 43	3	3				



3	Campo de Santa Clara, frente 29	12			12		1
4	Travessa das Mónicas, frente 1	6			6		
5	Travessa das Mónicas / Rua de Santa Marinha	2	1		1	1	
6	Rua de Santa Marinha, frente 13	2			2		
7	Rua de Santa Marinha, frente 18	4	4				
8	Beco da Laje, frente 1	2	2			2	
9	Rua de São Tomé, largo	8			8		1
10	Rua do Salvador, frente 54	4			4		
11	Beco dos Lóios / Rua do Salvador	2			2		
12	Rua de São Tomé / Calçada do Menino Deus	4	4				
13	Beco do Funil	6	6			6	1
14	Rua do Salvador, entre 22-24	2			2		
15	Largo de Santa Marinha, frente 24A	4			4		
16	Largo de Santa Marinha / Beco dos Agulheiros	4			4		
17	Largo de Santa Marinha, frente 8	4			4		
18	Calçadinha do Tijolo, frente 48	4	4			4	
19	Rua da Oliveirinha, frente 15	3	3			3	
20	Rua da Oliveirinha / Rua das Escolas Gerais	6			6		1
21	Beco da Mó	2			2		
22	Beco do Salvador	2			2		
23	Calçada do Cascão, frente 1	4			4		
24	Travessa Raposo / Rua do Paraíso	2	2			2	
25	Travessa do Paraíso / Rua do Paraíso	4	4			4	
26	Campo de Santa Clara / Calçada do Cascão	6	6			6	1
27	Campo de Santa Clara, frente 71	8	8				1



28	Campo de Santa Clara, frente 83	6			6		1
29	Campo de Santa Clara, frente 89	7			7		1
30	Largo do Outeirinho da Amendoeira, frente 107	2			2		
31	Calçada de São Vicente / Pátio dos Leais Amigos	4			4		
32	Calçada de São Vicente, junto 101	4			4		
33	Travessa do Açougue, junto 6	2	1		1	1	
		138	51		87	29	8

São Vicente de Fora

ID	LOCAL	N_INICIAL	Sup_T1	Sup_T1A	Sup_T2	Acessório 1	Acessório 2
		4	2		2	2	
1	Beco do Mirante / Rua do Mirante	4			4		
2	Beco do Mirante, frente 42	3			3		
3	Outeirinho do Mirante, junto 7	4			4		
4	Rua de Entre Muros do Mirante, frente 9	4			4		
5	Rua de Entre Muros do Mirante, frente 43	6			6		1
6	Rua C da Quinta do Ferro, frente 1	8			8		1
7	Rua A da Quinta do Ferro, frente 84	6			6		1
8	Rua B da Quinta do Ferro, frente 72	7			7		1
9	Rua C da Quinta do Ferro, frente 11	8	8				1
10	Rua C da Quinta do Ferro, junto 60	8	8				1
11	Rua C da Quinta do Ferro	3	3				
12	Travessa do Rosário de Santa Clara, frente 2A	2	2				
13	Travessa do Rosário de Santa Clara / Beco da Verónica	4			4		
14	Beco da Verónica, frente 15	5	5				



15	Travessa das Flores / Travessa do Conde de Avintes	3	3				
16	Travessa das Flores / Travessa das Freiras	3	3				
	Total	78	32		46	0	6

CALÇADA DE SANTANA

ID	LOCAL	N_INICIAL	Freguesia	Suporte	T1	T2	Acessorio 1	Acessorio 2
3	Rua Júlio de Andrade / Travessa do Torel	2	Arroios	T1	2			
4	Calçada do Lavra / Travessa do Forno do Torel	6	Arroios	T2		6		1
5	Rua Câmara Pestana, frente 11	4	Arroios	T2		4		
6	Rua do Instituto Bacteriológico, frente 8	6	Arroios	T1	6			1
7	Travessa do Adro a Arroios, parede cega	5	Arroios	T2		5		1
8	Calçada de Santana, frente 179	4	Arroios	T1	4			
9	Beco de São Luís da Pena, topo escadas	6	Arroios	T2		6		1
10	Calçada de Santana, junto 148	2	Arroios	T1	2			
11	Calçada Nova do Colégio, frente 18	3	Arroios	T2		3		



12	Calçada Nova do Colégio, entre 3133	2	Arroios	T2		2		
13	Calçada Nova do Colégio / Travessa do Colégio	2	Arroios	T1	2			
14	Calçada Nova do Colégio, frente 13	3	Arroios	T1	3			
15	Travessa do Colégio, junto 6	3	Arroios	T1	3		3	
16	Travessa do Colégio / Rua do Arco da Graça	3	Arroios	T2				
17	Calçada Nova do Colégio / Rua do Arco da Graça	2	Arroios	T1	2			
20	Travessa de Gaspar Trigo, frente 13	3	Arroios	T2		3		
21	Travessa de Gaspar Trigo. junto 1	5	Arroios	T2		5		1
22	Rua de Martim Vaz, frente 2	1	Arroios	T1	1		1	
23	Rua de Martim Vaz / Largo do Tabelaio	3	Arroios	T2		3		
24	Rua de Martim Vaz, frente 92	3	Arroios	T1	3			
25	Calçada de Santana, junto 123	9	Arroios	T2		9		1
26	Travessa do Adro a Arroios, junto 27	3	Arroios	T2		3		
27	Calçada de Santana, junto 1	6	Arroios	T2		6		1
31	Escadinhas da Barroca, frente 6	5	Arroios	T2		5		1
32	Pátio do Salema, junto 4	4	Arroios	T2		4		
33	Travessa de Santana, junto 44	4	Arroios	T1	4			
34	Travessa de Santana, entre 6-8	5	Arroios	T1	5			1
35	Largo do Convento da Encarnação, junto entrada convento	6	Arroios	T1	6			1



36	Largo do Convento da Encarnação, frente 21	6	Arroios	T1	6			1
18	Rua do Arco da Graça / Travessa da Palma	2	santa Maria Maior	T1	2			
19	Rua do Arco da Graça / Travessa do Arco da Graça	1	santa Maria Maior	T1	1			
28	Calçada do Garcia, junto 22	4	santa Maria Maior	T2		4		
29	Calçada do Garcia, frente 2	6	santa Maria Maior	T2		6		1
30	Escadinhas da Barroca, junto 1	6	santa Maria Maior	T1	6		6	1
1	Travessa da Cruz do Torel, frente 4	5	Santo António	T2		5		1
2	Rua Júlio de Andrade, lado 1	2	Santo António	T1	2			
	Total	142			60	82	10	14

MERCÊS II

ID	LOCAL	Freguesia	T1	T2	Acessório 2
1	Travessa do Abarracamento de Peniche, 23	Misericórdia	8		1
2	Praça do Príncipe Real, frente 11	Misericórdia	4		
11	R Marcos Portugal, muro Largo Agostinho da Silva	Misericórdia	2		
14	Travessa da Piedade, junto 1	Misericórdia	2		
15	Rua das Adelas, frente 28	Misericórdia	2		
16	Travessa da Palmeira, frente 36	Misericórdia	4		



21	Rua do Jasmim, frente 30	Misericórdia	4		
22	Rua do Jasmim, frente 7	Misericórdia	3		
23	Rua Cecílio de Sousa, subida Príncipe Real	Misericórdia	5		1
3	Rua do Jasmim, frente 26	Misericórdia		3	
13	Rua de São Marçal / Travessa da Piedade	Misericórdia		4	
24	Rua da Palmeira, junto 15	Misericórdia		2	
6	Travessa do Monte do Carmo / Calçada Eng. Miguel Pais	Santo António	3		
12	R Professor Branco Rodrigues /Rua do Monte Olivete	Santo António	3		
18	Rua Luís Fernandes, frente 38A	Santo António	4		
25	Beco do Colégio dos Nobres	Santo António	6		1
4	Rua de São Marçal, junto 91	Santo António		4	
5	Rua do Monte Olivete, junto 28	Santo António		3	
7	Rua Gustavo de Matos Sequeira, junto 25	Santo António		5	1
8	Calçada Engenheiro Miguel Pais, junto 7	Santo António		4	
9	Calçada Engenheiro Miguel Pais, junto 18	Santo António		4	
10	Rua Marcos Portugal, junto 15	Santo António		4	
17	Calçada Engenheiro Miguel Pais, frente 9A	Santo António		8	1
19	Rua de São Marçal, frente 174	Santo António		4	
20	Travessa da Procissão, junto 2A	Santo António		6	1
			50	51	6

PENHA DE FRANÇA

Arruamento	Tipo de SFC	Acessório 1	Acessório 2	TOTAL
------------	-------------	-------------	-------------	-------



Largo Santos o -novo	T2		1	8
Rua das Comendadeiras	T1		1	4
Alto do Varejão	T1		1	8
Estrada de Chelas (posição 1)	T1		1	8
Estrada de Chelas (posição 2)	T1		1	4
Estrada de Chelas (posição 3)	T1		1	7
Estrada de Chelas (Em frente à Casa da Fraternidade)	T2		1	8
Largo Marquês de Nisa	T1		1	8
Beco da Horta das Canas (Cima)	T2		1	5
Beco da Horta das Canas (Baixo)	T1		1	8
Rua professor Celestino da Costa (Vila Celeste)	T2		1	8
Vila Gadanho (cruz. Riua Castelo Branco Saraiva)	T2		1	5
Vila Cândida (1)	T1		1	6
Vila Cândida (2)	T1		1	6
Vila Amaral	T1		1	5
Rua Marquês da Silva (junto ao 37)	T1+Acessório	7	1	7
Vila Manuel Bernardes	T1		1	5



Poço dos Mouros	T1+ Acessório	5	1	5
TOTAL		12	18	115